



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CONVÊNIO - 11311789

CONVÊNIO SJ/DF Nº 02/2020

CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E NO ESTADO DE GOIÁS (GOIÂNIA E SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA), MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ASSOCIAÇÕES DA COMUNIDADE KALUNGA.

Na data da assinatura eletrônica deste Instrumento, de um lado a **UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU/SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, com sede no SAS, Qd. 02, lote 5/B, Bl. G, Brasília/DF, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, MARCELO ALBERNAZ, pela Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação – CEJUC/SJDF, ROSIMAYRE GONÇALVES DE CARVALHO e pela Diretora do Centro Judiciário de Conciliação – CEJUC/DF, ARMEA VIEIRA DELMONDES DE ALMEIDA e, de outro lado, a **UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU/ SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.439.950/0001-30, com sede na Rua 19, nº 244, Centro, Goiânia/GO, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, FAUSTO MENDANHA GONZAGA, pelo Juiz Federal Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação CEJUC/SJGO, WARNEY PAULO NERY ARAÚJO e pela Diretora do Centro Judiciário de Conciliação CEJUC/SJGO, CAROLINA BRITO ALVES; a **UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU/SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA/GO**, com sede na Rua Itiquira com Rua Lindolfo Gonçalves, nº 1.000, Setor Nordeste, Formosa/GO, neste ato representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS e pelo Juiz Federal Substituto, THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO; o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO**, com sede na Rua Florentino Chaves, nº 112, Centro, Luziânia/GO, neste ato representado pelo Procurador da República, DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO; a **ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA – AQK**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.075.938/0001-21, com sede na Rua 05, Quadra 72, Lote 773, Setor Cavalcantinho, Cavalcante/GO, telefone (62) 3494-1062/99670-8051, neste ato representada pelo seu Presidente em exercício, JORGE MOREIRA DE OLIVEIRA; e a **ASSOCIAÇÃO KALUNGA DE CAVALCANTE – AKC**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.175.945/0001-93, com sede na Rua 05, Quadra 74, Lote 787, Setor Cavalcantinho, Cavalcante/GO, telefone (62) 99982-4238, neste ato representada por seu Presidente, ANDRÉ JOSÉ DA SILVA, celebram o presente Convênio, decorrente do Processo Eletrônico nº 0013159-85.2020.4.01.8005, nas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a implantação de políticas públicas, por meio do Centro Judiciário de Conciliação do Distrito Federal – CEJUC/SJDF, no intuito de atender a Comunidade Kalunga, com a previa ciência do Centro Judiciário de Conciliação de Goiás – CEJUC/SJGO e Juizes Federais de Formosa/GO, considerando as facilidades decorrentes da maior proximidade física de Brasília/DF, da proximidade interinstitucional com os órgãos do poder Executivo com atribuições na área, bem como considerando que a pandemia do Coronavírus dificulta a atuação de todos os órgãos responsáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Centros Judiciários de Conciliação – CEJUC/SJDF e CEJUC/SJGO atuarão em comum acordo, ficando desde já delegado ao CEJUC/SJDF os atos preparatórios e executórios para a realização das medidas atinentes à consecução do Projeto, o qual visa essencialmente a preservação dos direitos previdenciários e fundiários envolvendo a Comunidade KALUNGA/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES

São obrigações comuns aos partícipes:

- 1) Assumir o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização das ações decorrentes deste Convênio;
- 2) Realizar ações presenciais e à distância, que versem sobre temas de interesse mútuo e que configure oportunidade para a troca de experiências;
- 3) Disponibilizar instalações e recursos humanos e materiais em quantidade e qualidade necessárias à execução das ações acordadas;
- 4) Receber, inclusive por meio de reuniões virtuais, servidores, magistrados, advogados e autoridades de Entes Públicos (INCRA, dentre outros), indicados pelos partícipes, para desenvolverem atividades inerentes ao objeto deste Convênio;
- 5) Levar imediatamente ao conhecimento de todos os partícipes ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para adoção das medidas cabíveis;
- 6) Notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Convênio;
- 7) Fornecer as condições técnicas e logísticas necessárias à execução do presente Convênio;
- 8) Promover a realização dos encontros (presenciais e virtuais) necessários ao cumprimento deste Instrumento, viabilizando a participação de seus respectivos representantes;
- 9) Adotar quaisquer medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste Convênio, observando a necessidade de Aditivo para o acréscimo ou alteração de obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, conforme as cláusulas, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos gestores do Convênio competirá dirimir as dúvidas e identificar e empreender esforços para regularizar as faltas ou defeitos observados na Execução do presente Instrumento

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado, mediante a celebração de Termo Aditivo, assinado pelos partícipes, desde que não haja alteração do seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA RENÚNCIA E RESCISÃO

A renúncia ou rescisão deste Convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A eventual rescisão deste Convênio não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até a sua conclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio é de 12 (doze) meses, **podendo ser prorrogado, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do Art. 37 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os partícipes autorizam a utilização da logomarca em ações de divulgação relativas ao objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será efetuada na forma de extrato no Diário Oficial da União, conforme previsto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, a cargo da SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Os Partícipes comprometem-se a não revelar nem explorar em proveito próprio ou de terceiros, mesmo após o término da vigência estabelecida no presente Instrumento, sem a prévia autorização dos demais Partícipes, qualquer informação confidencial ou segredo, direta ou indiretamente relacionados às atividades desenvolvidas que lhe tenham sido confiados ou de que tenha tido conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os casos omissos de natureza técnica e aqueles que se tornarem controvertidos, em face das cláusulas ora pactuadas, serão resolvidos por mútuo acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CUSTOS/GASTOS DO PROJETO

Não haverá custos adicionais, pois serão utilizados os recursos materiais e humanos disponíveis nos órgãos envolvidos, bem como parcerias com órgãos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento.

MARCELO ALBERNAZ

Juiz Federal Diretor do Foro

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

FAUSTO MENDANHA GONZAGA

Juiz Federal Diretor do Foro

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal Diretor do Foro

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA/GO



ROSIMAYRE GONÇALVES DE CARVALHO

Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação – CEJUC/SJDF
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

WARNEY PAULO NERY ARAÚJO

Juiz Federal Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação – CEJUC/SJGO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

THADEU JOSÉ PIRAGIBE AFONSO

Juiz Federal Substituto
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA/GO

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

Procurador da República – Município de Luziânia/GO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ARMEA VIEIRA DELMONDES DE ALMEIDA

Diretora CEJUC/SJDF
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CAROLINA BRITO ALVES

Diretora CEJUC/SJDF
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS


JORGE MOREIRA DE OLIVEIRA

Presidente em exercício
ASSOCIAÇÃO QUILOMBO KALUNGA (AQK)


ANDRÉ JOSÉ DA SILVA

Presidente
ASSOCIAÇÃO KALUNGA DE CAVALCANTE (AKC)



Documento assinado eletronicamente por **Rosimayre Gonçalves de Carvalho, Juiz Federal - Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação**, em 16/11/2020, às 15:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Luiz Rocha Cubas, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 18/11/2020, às 11:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thadeu José Piragibe Afonso, Juiz Federal Substituto**, em 18/11/2020, às 12:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fausto Mendanha Gonzaga, Diretor do Foro**, em 18/11/2020, às 18:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Warney Paulo Nery Araujo, Juiz Federal - Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação**, em 18/11/2020, às 19:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Brito Alves, Técnico Judiciário**, em 19/11/2020, às 15:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Armea Vieira Delmondes de Almeida, Diretor(a) do Centro**, em 25/11/2020, às 18:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cesar Azeredo Avelino, Usuário Externo**, em 09/12/2020, às 17:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Velasco Nascimento Albermaz, Diretor do Foro**, em 11/12/2020, às 17:45 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11311789** e o código CRC **07645ABA**.